



PROCESSO TC 22586/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Carleusa Diniz Santos da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00672/21**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Carleusa Diniz Santos da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Carlos Alberto da Silva.
  - 3.2. Cargo: Agente de Segurança Penitenciário.
  - 3.3. Matrícula: 60.432-1.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 578/2019):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 28 de novembro de 2019.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 06 de dezembro de 2019.
  - 4.5. Valor: R\$2.711,05.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 37/40), a Auditoria concluiu pela ausência do comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 47/49), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da pensão (fls. 56/57).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 22586/19

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 22586/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLEUSA DINIZ SANTOS DA SILVA (**Portaria - P - 578/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CARLOS ALBERTO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula 60.432-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23/24).

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 25 e maio de 2021.

Assinado 25 de Maio de 2021 às 16:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 11:24



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO